

LEI No. 1.488, de 02 de julho de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Recreativa Esportiva Jardim Marsola.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de 15(quinze) anos, prorrogável por igual período, na forma que o instrumento estabelecer, com a Associação Recreativa Esportiva Jardim Marsola, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2°., desta Lei, para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas de interesse da coletividade, constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito a retenção ou indenização por melhoramentos, independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Artigo 2°. - A área a ser utilizada pela Associação Recreativa Esportiva Jardim Marsola, apresenta a seguinte descrição perimétrica: "iniciase no ponto A, localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Rio Branco, com a lateral do asfalto existente da Avenida Marginal; daí segue pela lateral do asfalto e guias existentes, confrontando com a Avenida Marginal com vários segmentos de: 12,87 m, 7,24 m, 3,01 m, 33,21 m, 23,96 m, 5,99 m, 5,32 m, 6,56 m, 9,94 m, 10,61 m, e 12,60 m, até encontrar o ponto C, localizado à margem do córrego do Marsola; daí segue pela margem do córrego Marsola, sentido montante, com uma distância de 130,86 m, até encontrar o ponto D; daí deflete à direita e segue com uma distância de 6,09 m, até encontrar o ponto A, início desta descrição, totalizando uma área de 1.272,97m2 (um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e sete centésimos de metros quadrados)."

Artigo 3°. - As finalidades a que se referem o artigo 1°., estão amplamente divulgadas nos termos do Convênio anexo e Processo Administrativo no. 2.679/98, integrantes desta.

CP. P. Later A.



 $\mbox{Artigo 4°. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.}$

Artigo 5°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTOMIO BRAZ Prefetto Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli Secretário



TERMO DE CONVÊNIO No. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA JARDIM MARSOLA.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Doutor LUIZ ANTONIO BRAZ, casado, médico, CRM no. 40.963, portador do RG no. 7.526.523-SSP/SP e CPF no. 042.727.72850, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. , de / / , e de conformidade com o processo administrativo no. 2.679/98, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA JARDIM MARSOLA, (qualificar), doravante denominado simplesmente , celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o MUNICÍPIO, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º. da Lei Municipal no. / , para a prática das ações sociais, culturais, esportivas e filantrópicas, constantes no processo administrativo no. 2.679/98, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 2ª. - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Constituem obrigações comuns:
- 2.1.1 colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento.
- 2.1.2. fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.
- 2.2 Constituem obrigações do município:
- 2.2.1. admitir que a área de 1.272,97 m2 (um mil duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e sete centésimos de metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal no. / , seja utilizada pela Associação, para edificação de benfeitorias no local.

№ Adherbal da Costa Moreira, 255 - Fone:(011) 7849-1528 - Fax:(011) 7849-1491 - Cep 13230-000 - Campo Limpo Paulista - SP



- 2.2.2. consentir a utilização da área pelo período de 15(quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.
- 2.2.3. apresentar projeto de "play ground" e jardim, que serão executados em parte da área a ser utilizada pela Sociedade.
- 2.3. Constituem obrigações da Entidade:

J.

- 2.3.1. iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 12(doze) meses da assinatura do presente Instrumento.
- 2.3.2. terminar as obras no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) meses, após o início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.
- 2.3.3. apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público.
- 2.3.4. construir em área reservada ao lazer, "play ground" e jardim, a serem utilizados por toda a população.
- 2.3.5. zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo Município.
- 2.3.6. permitir ao Município, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.
- 2.3.7. responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.
- 2.3.8. não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do Município.
- 2.3.9 permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo Município, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.



CLÁUSULA 3ª. - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90(noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA 4ª. - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamentoprograma de cada partícipe.

CLÁUSULA 5°. - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 15(quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 6ª. - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7ª. - LEGISLAÇÃO

7.1. - Este Convênio será regido pela Lei Federal no. 8.666/93, alterada pela Lei Federal no. 8.883/94, modificada pela Lei Federal no. 9.648/98, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal no. / e demais Legislações pertinentes.

7.1.1.- Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo, a seu critério.

CLÁUSULA 8ª. - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.



estabelecidas nas Cláusulas d	este Convênio, bem como, entos pertinentes pelo qual	que observarão fielmente as firmam o presente Termo em temunhas.
Campo Limpo Paulista, aos noventa e oito.		, do ano de mil novecentos e
De acordo:		
LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal	PRESIDENT RECREATIVA E ESPORT	E DA ASSOCIAÇÃO IVA DO JARDIM MARSOLA
Testemunhas:		
Ass.: Nome: RG:		
Ass.: Nome: RG:		